



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 208/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 932/2023.

Referência: Ofício nº 291 (SF), de 16 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 291 (SF) (5120566), referente ao Requerimento de Informação nº 932/2023 (4667198), por meio do qual foram solicitadas informações sobre o bloqueio de 116 milhões de reais do orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), encaminho a Nota Informativa nº 4/2023/SAORC/SAG/CC/PR (4732072), da Secretaria Especial de Análise Governamental, e a Nota SAJ nº 92/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (5699592), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgãos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/05/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724164** e o código CRC **78FBAE2B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001917/2023-08

SUPER nº 5724164

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro

Nota Informativa SAG nº 4/2023/SAORC/SAG/CC/PR**I - ASSUNTO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RQS) nº 932/2023 (4667198) do Senado Federal encaminhado por meio do Ofício nº 291 (SF), de 16 de abril de 2024, no qual o Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre o bloqueio orçamentário da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no valor de R\$ 116 milhões de reais, relativo ao exercício de 2023.

2. O Requerimento solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são as justificativas da Junta de Execução Orçamentária (JEO) para bloquear R\$ 116 milhões de reais do orçamento da CAPES?
2. Solicito o envio de cópia da ata da reunião da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que definiu o bloqueio do orçamento da CAPES.
3. Quais são as justificativas para redução da dotação orçamentária da Capes, em R\$ 128 milhões a menos do que o deste ano, conforme o previsto na LOA/2024?
4. Qual o impacto do bloqueio? Há risco de congelamento ou atraso no pagamento de bolsas de pesquisa?
5. Qual a estimativa para desbloqueio do valor?
6. Como os recentes bloqueios/cortes impactam diretamente a qualidade da formação de mestres e doutores?
7. Como justificar os cortes com o compromisso do governo de produção de conhecimento científico e a capacidade das instituições?

3. A Subsecretaria de Governança Pública (SSGP/SE/CC), por intermédio do Despacho de 17/04/2024 (5120575), comunicou o recebimento do citado Ofício do Senado Federal, informou do início da contagem do prazo legal estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e solicitou manifestação desta SAG/CC/PR sobre o RQS em tela, até o dia 24/04/2024, no intuito de subsidiar a resposta da Casa Civil ao demandante.

II - ANÁLISE

4. O Requerimento de informação traz na "justificação" que sua motivação foi uma reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 16 de outubro de 2023, afirmando que *"o governo Lula bloqueou 116 milhões de reais do orçamento da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)"*, em movimento antagônico as promessas de campanha.

5. Contudo, a informação que motivou o RQS nº 932/2023 é imprecisa e sugere que a escolha sobre o bloqueio tenha origem na Casa Civil ou na Presidência da República. Ocorre que o Decreto nº 11.415/2023, conhecido como Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, é explícito ao determinar que compete aos Ministérios escolher as programações que serão, eventualmente, objeto de bloqueio em razão tanto do limite para a despesa primária quanto do contingenciamento para atendimento da meta de resultado primário, disciplinado nos seguintes termos:

Art. 1º

....

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022, e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022, as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107.

6. O dispositivo decorre da Lei nº 10.180/2001, que organiza e disciplina, entre outros, o sistema de planejamento e orçamento federal. A legislação e sua regulamentação definiu uma arquitetura institucional para o sistema que atribui competências específicas para o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) como órgão central, aos Ministérios como órgãos setoriais e às unidades orçamentárias. A formulação garante liberdade aos órgãos (Ministérios) para que definam suas prioridades alocativas e apenas informem ao MPO como pretendem gerir seus orçamentos diante de eventuais bloqueios.

7. Por isso, o Requerimento de Informação foi elaborado a partir de uma notícia imprecisa que omite a competência exclusiva do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES na definição do bloqueio em tela. Não obstante, seguem comentários sobre as informações solicitadas.

1. Quais são as justificativas da Junta de Execução Orçamentária (JEO) para bloquear R\$ 116 milhões de reais do orçamento da CAPES?

O Poder Executivo, considerando a LC nº 101/2000 - LRF (art. 8º), deve efetuar os bloqueios necessários ao cumprimento das regras fiscais. Por sua vez, os Ministérios, como órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento e Administração Financeira, consoante a Lei nº 10.180/2001 (arts. 4º e 11), têm a responsabilidade de indicar o detalhamento das dotações orçamentárias a serem bloqueadas.

Ademais, em 2023 os Ministérios poderiam solicitar a qualquer tempo alteração da unidade e programação bloqueadas, segundo o Decreto nº 11.538/2023, que alterou o Decreto nº 11.415/2023, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira daquele exercício (art. 1º, § 9º).

Como a CAPES é uma fundação pública vinculada ao MEC, que tem a responsabilidade pelas atividades de orçamento e administração financeira de suas respectivas unidades, não cabe à JEO efetuar ou indicar eventuais bloqueios de suas dotações.

2. Solicito o envio de cópia da ata da reunião da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que definiu o bloqueio do orçamento da Capes.

Considerando a resposta anterior, não existe ata da reunião da JEO que tenha definido o bloqueio do orçamento da Capes em 2023.

3. Quais são as justificativas para redução da dotação orçamentária da Capes, em R\$ 128 milhões a menos do que o deste ano, conforme o previsto na LOA/2024?

A informação de que o governo federal apresentou proposta orçamentária da CAPES para 2024 com redução de R\$ 128,0 milhões em relação à de 2023, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 16 de outubro de 2023, referida na "justificação" do Requerimento em tela, não procede.

O PLOA encaminhado pelo Poder Executivo destinou a CAPES os valores de R\$ 3.366,4 milhões e R\$ 5.404,0 milhões, respectivamente em 2023 e 2024, o que demonstra um acréscimo de R\$ 2.037,5 milhões (ou 60,5%).

Cabe registrar, ainda, nos termos da Lei nº 10.180/2001 e das regras dela decorrentes, que cabe ao Ministério da Educação definir os valores programados no PLOA para suas respectivas Unidades Orçamentárias, tais como a CAPES.

4. Qual o impacto do bloqueio? Há risco de congelamento ou atraso no pagamento de bolsas de pesquisa?

Essa informação pode ser solicitada à CAPES, instituição responsável pela gestão do orçamento das bolsas de pesquisa.

5. Qual a estimativa para desbloqueio do valor?

O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, com consequente desbloqueio de dotações orçamentárias, de acordo com a Lei nº 14.436/2022 - LDO 2023 (art. 69, § 6º), poderia ter sido feito a qualquer tempo durante o exercício, dependendo da situação fiscal apurada nos respectivos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de 2023.

6. Como os recentes bloqueios/cortes impactam diretamente a qualidade da formação de mestres e doutores?

Essa informação pode ser solicitada à CAPES, instituição responsável pela gestão do orçamento das bolsas de pesquisa.

7. Como justificar os cortes com o compromisso do governo de produção de conhecimento científico e a capacidade das instituições?

Consoante posição da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil firmada em despacho (4688997) de 31/10/2023, *"a efetivação de consulta quanto à compatibilidade ou ao propósito da escolha alocativa realizada na programação orçamentária e financeira, em contraste com compromissos governamentais, encontra óbice no art. 216, II, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual os requerimentos de informações 'não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirija'".*

III - ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Subsecretaria de Governança Pública (SSGP/SE/CC/PR) para subsidiar a reposta da Casa Civil.

EULER ALBERGARIA DE MELO

Secretário Adjunto de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Euler Albergaria de Melo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4732072** e o código CRC **13E63979** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.001917/2023-08

SUPER nº 4732072